

0.1.0.2
3.2.5.5

OUTROS SERVIÇOS DE APOIO 30.100,00
SALARIO-FAMILIA 800,00

TOTAL DA REDUCAO..... 30.700,00

Artigo 3. - Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicacao, revogadas as disposicoes em contrario.

01/Outubro...15. DE ...MARÇO..... DE 2001..


Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º 649/01 DE 08 DE MARÇO 2.001

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PAGAR AS DESPESAS MENSAS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercicio de seu cargo, usando das atribuicoes que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar mensalmente, as contas mensais relativas ao aluguel do prédio, consumo de água e consumo de energia elétrica, referentes a Curso de Microscopia a ser mantido pela Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo.

ARTIGO 2º- Os pagamentos de que tratam o artigo 1º da presente Lei, vigorarão enquanto vigor o contrato de locação do prédio utilizado e seus eventuais aditivos.

ARTIGO 3º- As despesas com a execução desta Lei, serão cobertas com recursos consignados em dotações orçamentárias, constantes do orçamento vigente.

ARTIGO 4º- Esta Lei entra em vigor com efeito retroativo a 03 de Janeiro de 2001.

ARTIGO 5º- Revogam-se as disposicoes em contrario.

GABINETE DO PREFEITO, EM 08 DE MARÇO DE 2001.

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO, NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º 651/01 DE 08 DE MARÇO 2.001

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PAGAR AS DESPESAS MENSAS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercicio de seu cargo, usando das atribuicoes que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a pagar mensalmente, as contas mensais relativas ao aluguel de prédio, consumo de água, consumo de energia elétrica, salários respectivos Encargos Sociais relativos a um funcionário para serviços burocráticos, um funcionário para serviços de segurança e um funcionário para serviços gerais, combustíveis, lubrificantes e eventuais concertos e reparos para o veículo de transporte de valores, e demais despesas a serem fixadas em convênio para instalação e funcionamento de um Posto de Atendimento do Banco do Brasil S/A em Santa Rita do Pardo-MS.

ARTIGO 2º- Os pagamentos de que tratam o artigo 1º da presente Lei, vigorarão de conformidade com o convênio a ser firmado entre o município de Santa Rita do Pardo-MS e o Banco do Brasil S/A.

ARTIGO 3º- As despesas com a execução desta Lei, serão cobertas com recursos consignados em dotações orçamentárias, constantes do orçamento vigente ou através de Crédito Especial, se necessário.

ARTIGO 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º- Revogam-se as disposicoes em contrario.

GABINETE DO PREFEITO, EM 08 DE MARÇO DE 2001.

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO, NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º 648/01 DE 08 DE MARÇO 2.001

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PAGAR AS DESPESAS MENSAS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercicio de seu cargo, usando das atribuicoes que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar mensalmente, as contas mensais relativas ao aluguel de prédio, consumo de água, consumo de energia elétrica a contas de telefone referentes a Biblioteca Pública Municipal "Jorge de Oliveira Simões".

ARTIGO 2º- Os pagamentos de que tratam o artigo 1º da presente Lei, vigorarão enquanto vigor o contrato de locação do prédio utilizado e seus eventuais aditivos.

ARTIGO 3º- As despesas com a execução desta Lei, serão cobertas com recursos consignados em dotações orçamentárias, constantes do orçamento vigente.

ARTIGO 4º- Esta Lei entra em vigor com efeito retroativo a 03 de Janeiro de 2001.

ARTIGO 5º- Revogam-se as disposicoes em contrario.

GABINETE DO PREFEITO, EM 08 DE MARÇO DE 2001.

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO, NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º 651/01 DE 08 DE MARÇO 2.001

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PAGAR AS DESPESAS MENSAS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercicio de seu cargo, usando das atribuicoes que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a pagar mensalmente, as contas mensais relativas ao aluguel de prédio, consumo de água, consumo de energia elétrica, salários respectivos Encargos Sociais relativos a um funcionário para serviços burocráticos, um funcionário para serviços de segurança e um funcionário para serviços gerais, combustíveis, lubrificantes e eventuais concertos e reparos para o veículo de transporte de valores, e demais despesas a serem fixadas em convênio para instalação e funcionamento de um Posto de Atendimento do Banco do Brasil S/A em Santa Rita do Pardo-MS.

ARTIGO 2º- Os pagamentos de que tratam o artigo 1º da presente Lei, vigorarão de conformidade com o convênio a ser firmado entre o município de Santa Rita do Pardo-MS e o Banco do Brasil S/A.

ARTIGO 3º- As despesas com a execução desta Lei, serão cobertas com recursos consignados em dotações orçamentárias, constantes do orçamento vigente ou através de Crédito Especial, se necessário.

ARTIGO 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º- Revogam-se as disposicoes em contrario.

GABINETE DO PREFEITO, EM 08 DE MARÇO DE 2001.

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO, NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º- 651/01 DE 08 DE MARÇO 2.001

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PAGAR AS DESPESAS MENSAS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

- ARTIGO 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a pagar mensalmente, as contas mensais relativas ao aluguel de prédio, consumo de água, consumo de energia elétrica, salários respectivos Encargos Sociais relativos a um funcionário para serviços burocráticos, um funcionário para serviços de segurança e um funcionário para serviços gerais, combustíveis, lubrificantes e eventuais concertos e reparos para o veículo de transporte de valores; e, demais despesas a serem fixadas em convênio para instalação e funcionamento de um Posto de Atendimento do Banco do Brasil S/A em Santa Rita do Pardo- MS.
- ARTIGO 2º-** Os pagamentos de que tratam o artigo 1º- da presente Lei, vigorarão de conformidade com o convênio a ser firmado entre o município de Santa Rita do Pardo- MS e o Banco do Brasil S/A.
- ARTIGO 3º-** As despesas com a execução desta Lei, serão cobertas com recursos consignados em dotações orçamentárias, constantes do orçamento vigente ou através de Crédito Especial, se necessário.
- ARTIGO 4º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 5º-** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 08 DE MARÇO DE 2001.

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO,
NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.

Júlio Oliveira Filho
Secretário de Controle e Gestão



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº

FONE/FAX: (0xx67) 591-1115

CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**AUTÓGRAFO DE LEI N.º 006/2.001.
DE 05 DE MARÇO DE 2.001.**

DO

**PROJETO DE LEI N.º 012/2.001.
DE 16 DE JANEIRO DE 2.001.**

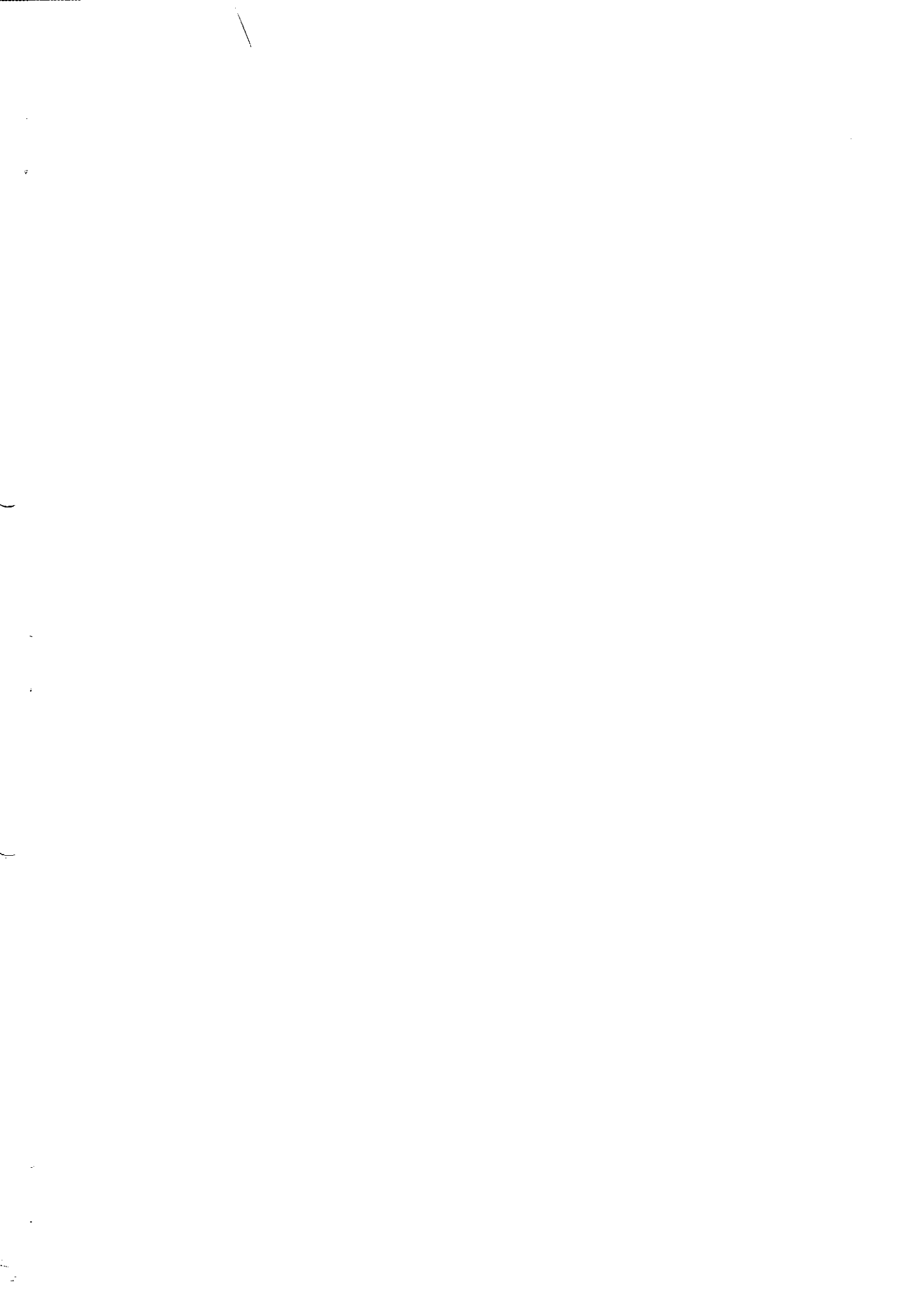
A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI N.º 012/ 2.001, QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PAGAR AS DESPESAS MENSASIS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". PORTANTO AUTORIZO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a pagar mensalmente, as contas mensais relativas ao aluguel de prédio, consumo de água, consumo de energia elétrica, salários respectivos Encargos Sociais relativos a um funcionário para serviços burocráticos, um funcionário para serviços de segurança e um funcionário para serviços gerais, combustíveis, lubrificantes e eventuais concertos e reparos para o veículo de transporte de valores; e, demais despesas a serem fixadas em convênio para instalação e funcionamento de um Posto de Atendimento do Banco do Brasil S/A em Santa Rita do Pardo- MS.

ARTIGO 2º- Os pagamentos de que tratam o artigo 1º- da presente Lei, vigorarão de conformidade com o convênio a ser firmado entre o município de Santa Rita do Pardo- MS e o Banco do Brasil S/A.

ARTIGO 3º- As despesas com a execução desta Lei, serão cobertas com recursos consignados em dotações orçamentárias, constantes do orçamento vigente ou através de Crédito Especial, se necessário.





**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA
RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, 05 DE MARÇO DE 2.001.



Elcio Padovan Correia
Presidente



José Milton de Sousa
1.º Secretário

ESTE AUTÓGRAFO DE LEI Nº 006/2001, FICARÁ AFIXADO NA
PORTARIA DESTA CASA DE LEGISLATIVA, PARA CONHECIMENTO DO
PÚBLICO E REGISTRADO NAS FOLHAS DO LIVRO PRÓPRIO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 16 de Janeiro de 2.001

OF. N.º258/01

Senhor Presidente:

Assunto: PROJETO DE LEI Nº- 012/01

Anexo, estamos encaminhando para deliberação desse colendo Legislativo Municipal, o Projeto de Lei Nº 012/01, que "autoriza o Poder Executivo Municipal a pagar as despesas mensais que menciona, e dá outras providências".

Sendo só o que nos oferece, subscrevemo-nos reiterando nossos protestos da mais alta estima, distinguida consideração e do mais elevado apreço,

***Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo/MS***

PROTOCOLO GERAL

N 041 / 2001

22 / 02 / 01

Offenarij.
Visto

Atenciosamente

Prof. Antonio Zucatto dos Santos
Presidente Municipal

Exmo. Sr.
Ver. ELCIO PADOVAN CORREIA
D.D. Presidente da Câmara Municipal
NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79 690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI N.º- 012/01 DE 16 DE JANEIRO 2.001

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PAGAR AS DESPESAS MENSAS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

- ARTIGO 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a pagar mensalmente, as contas mensais relativas ao aluguel de prédio, consumo de água, consumo de energia elétrica, salários respectivos Encargos Sociais relativos a um funcionário para serviços burocráticos, um funcionário para serviços de segurança e um funcionário para serviços gerais, combustíveis, lubrificantes e eventuais concertos e reparos para o veículo de transporte de valores; e, demais despesas a serem fixadas em convênio para instalação e funcionamento de um Posto de Atendimento do Banco do Brasil S/A em Santa Rita do Pardo- MS.
- ARTIGO 2º-** Os pagamentos de que tratam o artigo 1º- da presente Lei, vigorarão de conformidade com o convênio a ser firmado entre o município de Santa Rita do Pardo- MS e o Banco do Brasil S/A.
- ARTIGO 3º-** As despesas com a execução desta Lei, serão cobertas com recursos consignados em dotações orçamentárias, constantes do orçamento vigente ou através de Crédito Especial, se necessário.
- ARTIGO 4º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 5º-** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 16 DE JANEIRO DE 2001.

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Justificativa do Projeto de Lei N.º- 012/01

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Para que o Banco do Brasil S/A, instale e coloque em funcionamento um Posto de Atendimento na sede de nosso município, exigem-nos vários compromissos, tais como:

- A cedência ou o pagamento de aluguel de um prédio que atenda as exigências e normas vigentes na instituição bancária, para funcionamento de um Posto de Atendimento, inclusive com dependência de vistoria e aprovação por parte do setor competente do citado estabelecimento de crédito;
- Pagamento das contas mensais sobre consumo de água;
- Pagamento das contas mensais sobre consumo de energia elétrica;
- Salários e encargos sociais sobre:
 - um funcionário para serviços burocráticos,
 - um funcionário para serviços de segurança,
 - um funcionário para serviços gerais.
- Combustíveis, lubrificantes e eventuais consertos e reparos para o veículo de transporte de valores;
- Demais pequenas despesas a serem fixadas em convênio.

Isto posto, não temos outra alternativa para ter-mos um Posto de Atendimento bancário em nossa cidade, senão através do cumprimento dessas exigências, o que nos leva a apresentar o presente Projeto de Lei, ao qual rogamos a necessária aprovação.